**PROCESSO N° 2021044006**

**CONTRATO N° 313/2021**

**SERVIDORA MAT. N° 006822**

CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** E A EMPRESA **LUZ LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**,neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **LUZ LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 32.617.419/000-83, com sede na Avenida Guarujá, nº 740, Quadra 34, Lotes 30/31, Sala 04, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP: 72.343-370, neste ato representada por seu sócio diretor, o Senhor **FERNANDO DE SOUZA URZEDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3250387-3169081, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 633.989.151-91, residente e domiciliado na Rua T-64, quadra 77, lote 4/5, quadra 149, lotes 09/11, Apartamento 804/B, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-110.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:**

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Administrativo n° 2021031074**, que aderiu à **Ata de Registro de Preços n° 202/2020 – Pregão Presencial n° 076/2020**,do Município de Mossoró/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Aquisição de luminárias led com carcaça em alumínio de 30W, 60W, 90W, 120W e 160W, marca Ledstar para manutenção da iluminação pública do Município, conforme autorização de compras anexa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 30° (TRIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente à entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato através de servidor designado para este fim.
3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam os itens contratados;
4. Solicitar a substituição do item que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
7. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na ARP já citada;
8. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas na ARP.

Compete à **CONTRATADA**:

1. Dar cumprimento integral ao estabelecido na adesão ao Pregão Presencial ARP já citado e à sua proposta;
2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
3. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado;
4. Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido na adesão da presente ARP;
5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais;
6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE** nomeia, através de portaria, o servidor **VALDIRON GONÇALVES** portador do CPF nº 590.969.691-20, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, ou seja, 22 de setembro de 2021 a 21 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente Contrato é de **R$ 5.039.000,00 (cinco milhões e trinta nove mil reais)**,empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.0210.15.451.0007.2758 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública –** Dotação Compactada: **2021.1173 –** Natureza da Despesa: **339030 – Material de Consumo –** Sub Natureza: **26 –** **Material Elétrico e   
Eletrônico –** Fonte: **117 –** Cotação: **46656 –** Autorização de Compras: **94533 –** Nota deEmpenho: **14990**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial, o **CONTRATANTE**, Unidade Requisitante de Luziânia poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

1. Advertência;
2. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
3. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, sendo que esta última poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO:**

Encampa como casos de rescisão do presente instrumento, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões resultantes do presente contrato de aquisição de materiais, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados de 02 (duas) testemunhas, sendo o presente feito publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

**Luziânia/GO, 22 de setembro de 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
| **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**  Pelo Contratante | **FERNANDO DE SOUZA URZEDA**  Pela Contratada |

|  |
| --- |
| **VALDIRON GONÇALVES**  Fiscal do Contrato |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Marisa Maria da Silva  CPF: 903.430.181-87 | Brunna Gomes Roriz  CPF: 067.214.171-03 |